

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EDITAL Nº 003/2025 – SME/GO****SELEÇÃO DE ALFABETIZADORES VOLUNTÁRIOS – PROGRAMA BRASIL
ALFABETIZADO (PBA)**

O **Governo Municipal de Goiás**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com:

- o disposto no artigo 1º da **Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998**, que trata do serviço voluntário;
- a **Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996**, alterada para contemplar o repasse de recursos do Programa Brasil Alfabetizado (PBA);
- o **Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022**, que regulamenta o Programa Brasil Alfabetizado;
- o **Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024**, que institui o **Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo** e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos;
- e a **Resolução FNDE nº 20, de 9 de setembro de 2024**, que estabelece os procedimentos para transferência de recursos financeiros ao PBA no período de 2024 a 2027;

torna público, para conhecimento dos interessados, que **estarão abertas, conforme cronograma anexo, as inscrições** para a Chamada Pública destinada à seleção de candidatos ao preenchimento de vagas de **alfabetizadores populares**, para atuação em caráter voluntário, com **pagamento de bolsa**, no âmbito do **Programa Brasil Alfabetizado – PBA** no município de Goiás.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A presente Chamada Pública para seleção de alfabetizadores(as) voluntários(as) será executada, coordenada e organizada pela **Secretaria Municipal de Educação do Município de Goiás (SME)**, conforme os termos deste edital e a legislação vigente.

2. DO OBJETIVO E FINALIDADE DA CHAMADA PUBLICA

2.1. A presente Chamada Pública tem como objetivo a **seleção de alfabetizadores(as) voluntários(as)** para atuação no **Programa Brasil Alfabetizado (PBA)**, com foco na alfabetização de **jovens, adultos e idosos** residentes no município de Goiás/GO, abrangendo áreas **urbanas, distritais e rurais**, com vistas à **promoção da inclusão educacional e à redução dos índices de analfabetismo**.

2.2. A atuação dos alfabetizadores(as) seguirá as **metas e diretrizes pedagógicas estabelecidas pelo Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo**, nos termos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

do **Decreto Federal nº 12.048, de 5 de junho de 2024**, utilizando **metodologias inclusivas e contextualizadas**, respeitando as especificidades culturais, sociais e cognitivas dos alfabetizandos.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E PERFIL DO ALFABETIZADOR

3.1. Para participar desta Chamada Pública, o(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro(a) nato(a), naturalizado(a) ou estrangeiro(a) com visto de permanência e autorização legal para atuação no Brasil, conforme publicado no Diário Oficial da União de 06/06/2024;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da inscrição;
- c) Ser professor(a), estudante do curso de Pedagogia, técnico(a) em Magistério, ou possuir formação em outra área da Educação com experiência comprovada em alfabetização;
- d) Comprometer-se a cumprir todas as normas, diretrizes e orientações estabelecidas pelo Programa Brasil Alfabetizado (PBA), inclusive mediante assinatura do **Termo de Compromisso (Anexo V)** e demais documentos previstos neste edital;
- e) Ter disponibilidade de tempo e flexibilidade para atender às necessidades do público-alvo (jovens, adultos e idosos), com atuação mínima de **20 (vinte) horas/aula semanais** no âmbito do programa;
- f) Estar ciente de que será de sua responsabilidade **o contato com os alfabetizandos e a identificação de local adequado para o funcionamento das turmas de alfabetização**, que poderão ocorrer em espaços escolares ou alternativos da comunidade (exemplo: igrejas, associações, centros comunitários, residências, entre outros).

§1º. Para facilitar o acesso dos estudantes, o(a) alfabetizador(a) poderá, **com apoio da Secretaria Municipal de Educação**, buscar parceria com o município para **utilização de salas de aula de escolas públicas municipais próximas à residência dos alfabetizandos**, mediante disponibilidade e autorização prévia.

4. DA QUANTITATIVA DE ALFABETIZANDOS, TURMAS E DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL

4.1. O Programa Brasil Alfabetizado (PBA) no município de Goiás prevê o atendimento a um total de até **150 alfabetizandos**, distribuídos entre as áreas urbana e rural da seguinte forma:

- Área urbana: até **100 alfabetizandos**, organizados em até **6 turmas**;
- Área rural: até **50 alfabetizandos**, organizados em até **4 turmas**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.2. Cada turma contará com uma média de **17 alunos para área urbana e 13 alunos para área rural**, respeitando as especificidades locais para garantir a qualidade do atendimento.

4.3. A distribuição das turmas e dos alfabetizadores(as) será organizada de modo a assegurar o melhor acesso dos alfabetizandos, considerando a proximidade geográfica e as condições específicas de cada região.

4.4. O número máximo de turmas estabelecido neste edital corresponde à capacidade estimada para o atendimento. Contudo, poderá haver redução no número de turmas formadas, desde que seja respeitada a média mínima de **17 alunos por turma**, garantindo assim a efetividade e qualidade do programa, conforme a demanda real, disponibilidade de recursos e condições operacionais no momento da implementação.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO ALFABETIZADOR POPULAR

5.1. São atribuições dos(as) alfabetizadores(as) populares no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado (PBA):

- a) Desenvolver, de forma voluntária, atividades de alfabetização de jovens, adultos e idosos, conforme as diretrizes estabelecidas pelo PBA;
- b) Planejar as aulas em conjunto com o(a) gestor(a) local, considerando o perfil dos alfabetizandos e as orientações pedagógicas do programa;
- c) Participar, obrigatoriamente, das formações continuadas, acompanhando todas as etapas do processo formativo;
- d) Registrar e documentar mensalmente as atividades desenvolvidas, incluindo frequência, avaliações e produções pedagógicas dos alfabetizandos;
- e) Realizar visitas domiciliares aos alfabetizandos com frequência irregular, a fim de incentivar sua permanência no programa;
- f) Acompanhar a aplicação das avaliações, de modo a aferir os avanços e as necessidades pedagógicas dos alfabetizandos, em consonância com as diretrizes do PBA;
- g) Adaptar estratégias pedagógicas conforme o contexto sociocultural dos alfabetizandos, garantindo uma abordagem inclusiva, respeitosa e acessível.

6. DA CONCESSÃO DE BOLSA DE INCENTIVO

6.1. O trabalho dos(as) alfabetizadores(as) será de caráter **voluntário**, conforme previsto na **Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998**, não configurando vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Goiás nem com qualquer outro ente público.

6.2. Os(as) alfabetizadores(as) selecionados(as) receberão uma **bolsa mensal no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, concedida como **incentivo financeiro**, conforme

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

o disposto no **art. 22 da Resolução FNDE nº 20, de 9 de setembro de 2024**, desde que estejam devidamente cadastrados(as) no sistema do Programa Brasil Alfabetizado (PBA) e vinculados(as) a turmas ativas, com efetivo desempenho das atividades previstas.

6.3. O pagamento da bolsa estará condicionado ao cumprimento das atividades pedagógicas e administrativas atribuídas ao(à) alfabetizador(a), sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Controle de frequência, conforme modelo a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Relatórios mensais das atividades desenvolvidas;
- c) Comprovação da execução das ações pedagógicas, de acordo com as diretrizes do Programa.

6.4. Não serão concedidos benefícios adicionais, como auxílio transporte, alimentação, férias, 13º salário ou quaisquer outros direitos trabalhistas, tendo em vista que a bolsa possui **natureza indenizatória**, não configurando remuneração nem contraprestação de serviços.

6.5. Nos termos do **art. 24 da Resolução FNDE nº 20/2024**, a participação dos(as) voluntários(as) no Programa **não gera vínculo empregatício de qualquer natureza** com a União, estados, Distrito Federal ou municípios, sendo sua atuação regida pela **Lei nº 9.608/1998**.

Parágrafo único. As bolsas têm como finalidade a **compensação de despesas** decorrentes das atividades exercidas no âmbito do Programa, **não sendo caracterizadas como salário, remuneração ou qualquer forma de contraprestação trabalhista**.

6.6. As bolsas serão pagas diretamente ao(à) beneficiário(a), por meio de **cartão-benefício emitido pelo Banco do Brasil S.A.**, mediante solicitação do FNDE, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) A emissão do cartão ocorrerá após a homologação do primeiro pagamento pela SECADI/MEC;
- b) O(a) bolsista deverá retirar o cartão na agência indicada, apresentando a documentação exigida e cadastrando senha pessoal;
- c) Os saques e consultas de saldo deverão ocorrer exclusivamente nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil ou de seus correspondentes bancários, **sem cobrança de tarifas bancárias**;
- d) Saques realizados em desacordo com as normas ou solicitações de segunda via do cartão poderão gerar cobrança de tarifas bancárias;
- e) Valores não sacados pelo(a) bolsista no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias** serão automaticamente revertidos ao FNDE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão **gratuitas** e realizadas de forma **presencial**, mediante **entrega de envelope lacrado contendo toda a documentação exigida**, nos dias, horários e prazos definidos no cronograma deste edital (Anexo I).

7.2. O envelope identificado deverá ser entregue pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador(a) legalmente constituído(a), na:

Secretaria Municipal de Educação do Município de Goiás, localizada na Rua Deusdeth Moura, Qd. Lt. 1, Setor Leste – Goiás/GO, em dias úteis, conforme cronograma do Anexo I, **à pessoa designada para receber e conferir a documentação** no ato da entrega.

7.3. Para efetivar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, as **cópias legíveis** dos seguintes documentos:

- a) Documento de identidade com foto (RG) e CPF;
- b) Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 3 meses);
- c) Comprovante de escolaridade (certificado ou declaração de conclusão do magistério ou curso superior na área da educação, conforme aplicável).

7.4. Poderão ser incluídos, **opcionalmente, comprovantes de experiência anterior em alfabetização**, que serão considerados para fins de **pontuação na análise** curricular.

7.5. A documentação será conferida no ato da entrega. Caso esteja incompleta, o(a) candidato(a) será informado(a) e poderá apresentar os documentos faltantes **dentro do prazo de inscrição**, mediante nova entrega.

7.6. A inscrição do(a) candidato(a) implica o pleno conhecimento e a aceitação de todos os termos e condições estabelecidos neste edital.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

8.1. A seleção dos(as) alfabetizadores(as) será realizada por uma **Comissão de Seleção** designada pela Secretaria Municipal de Educação e consistirá em **etapa única de Análise Curricular**, conforme critérios especificados no **Anexo II** deste edital.

8.2. A análise curricular terá pontuação total de até **10 (dez) pontos**. Serão considerados classificados os(as) candidatos(as) que obtiverem média **igual ou superior a 5 (cinco) pontos**, podendo ser convocados(as) de acordo com a necessidade do programa.

8.3. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados os seguintes **critérios de desempate**, nesta ordem:

- a) Maior pontuação na análise curricular;
- b) Maior tempo de experiência comprovada em atividades de alfabetização;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) Maior idade, nos termos do **Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003)**;
d) Candidatos(as) que apresentar **pré-lista de demanda**

8.4. A convocação dos(as) candidatos(as) classificados(as) será realizada por **publicação oficial no site da Prefeitura Municipal de Goiás e nos murais da Secretaria Municipal de Educação**, conforme cronograma.

9. DO CRONOGRAMA

Etapa	Data
Publicação do Edital	16/06/2025
Período de Inscrição	04 a 08/08/2025
Análise e Divulgação do Resultado Preliminar	13/08/2025
Interposição de Recursos	14 e 15/08/2025
Divulgação do Resultado Definitivo	18/08/2025
Convocação dos Selecionados	20/08/2025
Início das Atividades	01/09/2025

10. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

10.1. O resultado será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Goiás e nos murais da Secretaria Municipal de Educação.

10.2. Após a divulgação do resultado preliminar, os(as) candidatos(as) terão um prazo de **dois (2) dias úteis** para interpor recurso, caso haja discordância quanto à pontuação obtida. O recurso deverá ser apresentado **por escrito e protocolado** presencialmente na Secretaria Municipal de Educação.

10.3. Os(as) alfabetizadores(as) voluntários(as) classificados(as) serão convocados(as) conforme a **necessidade do programa, disponibilidade de vagas e demanda apresentada pelo(a) próprio(a) candidato(a)**.

11.4. A convocação seguirá os critérios estabelecidos no item 7.4 deste edital, e será realizada por meio de **publicação oficial e/ou comunicação direta** com os(as) candidatos(as) selecionados(as).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1. O Termo de Compromisso para atuação voluntária no Programa Brasil Alfabetizado (PBA) terá vigência de 12 meses, conforme o calendário e planejamento do programa, podendo ser prorrogado ou encerrado de acordo com a execução das ações.

11.2. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido:

a) Por solicitação do(a) alfabetizador(a), mediante **justificativa formal** e com **aviso prévio de 15 (quinze) dias** à Secretaria Municipal de Educação;

b) Por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento das atribuições estabelecidas neste edital;
 - Ausência injustificada que comprometa o andamento das atividades;
 - Falta de entrega dos relatórios pedagógicos e de frequência exigidos;
 - Conduta inadequada ou antiética no exercício da função;
 - Qualquer outro motivo que inviabilize a continuidade da atuação, devidamente justificado.
-

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As vagas serão preenchidas conforme a **vacância** e a **necessidade das ações** realizadas no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado (PBA).

12.2. Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

12.3. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar as **publicações oficiais** relacionadas a todas as etapas deste processo seletivo.

12.4. A veracidade das informações prestadas no ato da inscrição e durante o processo seletivo é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a), **sujeitando-se às sanções legais** em caso de falsidade ou omissão.

12.5. A Secretaria Municipal de Educação de Goiás reserva-se o direito de **prorrogar os prazos** de inscrição, análise, convocação ou qualquer outra etapa do processo, caso necessário.

Goiás, 16 de junho de 2025.

FLAVIA DE JEUS DA SILVA E SOUZA SANTOS
Secretária Municipal de Educação